



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.502, de 2 de maio de 2.016

"Estabelece o piso remuneratório do Magistério de Careaçu para o ano de 2.016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 54, II, faz saber que a Câmara aprovou, e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica de Careaçu, Minas Gerais, será de R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a proporcionalidade para outras jornadas.

§1- Para os reajustes seguintes de que trata esta Lei, estes se darão no mesmo mês e com o mesmo índice definidos por Lei do Governo Federal, publicado pelo MEC, independentemente de Lei Municipal autorizativa.

§2º- A base de cálculo a ser considerada para efeito do piso consiste no vencimento básico, excluídas as vantagens de natureza pessoal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.016, sendo que os percentuais referentes aos meses de janeiro até a publicação da presente lei serão pagos em duas parcelas.

Careaçu, 2 de maio de 2.016.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Aos 2 de maio de 2.016, foi publicado no mural da recepção da Prefeitura Municipal de Careaçu a Lei nº 1.502/2.016. Careaçu, 2 de maio de 2.016.
(Dra. Juliana Bertinato Barroso – Assessora Jurídica Municipal-OAB-MG 105.387)